



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**  
**CEP 36.855-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.140/ 2016**

"Estabelece os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, seguinte lei

Artigo 1º - De conformidade com o disposto no art. 29, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 29, inciso V da Constituição Federal, fica fixado os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020, que obedecerão aos seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2017:

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 12.170,00 (doze mil e cento e setenta reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 4.455,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.696,00 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais);

Parágrafo Único: Fica assegurada a revisão geral anual, sem distinção de índice, em conformidade com a previsão contida nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica vedado o acréscimo aos subsídios de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica expressamente revogada a partir de 1º de janeiro de 2017 a Lei Municipal nº 1.069 de 12 de junho de 2012.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Eugénópolis, 23 de junho de 2016.

JORGE BATISTA PEREIRA  
Prefeito Municipal